



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 31 DE JULHO DE 2018

Altera a Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, para admitir como ilícito funcional o desrespeito às prerrogativas de advogados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 179 da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição do art. 167, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, de regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.” **(NR)**

Art. 2º Fica acrescido o inciso XIX ao art. 167, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993:

“Art. 167. Ao servidor é proibido:

...

XIX - violar prerrogativas e direitos dos advogados, no exercício de sua função.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre